DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Atos de Mesa 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PAULO DE FARIA

EDITAL Nº 06/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULO DE FARIA – CMDCA**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.494, de 19 de junho de 2015 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICAS as regras para a propaganda eleitoral, procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria, conforme segue:

DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS

Art. 1°. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir do dia 17 de julho de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a "Boca de urna".
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo "boca de urna", será eliminado do certame.

Art. 3º – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos, carro de som ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – É permitido o uso de "santinhos", com o nome e o número do candidato com as seguintes especificações:

I - tamanho: ¼ de folha de sulfite;
II – medidas: 15cm x 10,5cm
III - cor: a critério do candidato(a)
IV – verso: em branco

Art. 4º- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.
Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Art. 9º – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.
Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, se forem realizados pelo CMDCA, distribuição de "santinhos" e redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, Twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de "santinhos", desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos ("santinho") poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 48 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PAULO DE FARIA/SP

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Paulo de Faria.

Paulo de Faria/SP, 17 de julho de 2023

André Renato Dorta Souza
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

ATO DA MESA DIRETORA N.º 001, DE 17 DE JULHO DE 2023.

"Declara a Extinção ou Perda do Mandato de vereador do Senhor KLEBER FERREIRA DA COSTA, por motivo do seu falecimento ocorrido em 11 de julho de 2023, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo seu Presidente **VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA** e demais membros que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 28, inciso XII, da Resolução n.º 002, de 25 de novembro de 2020, c/c com o artigo 8º, inciso I do Decreto Lei 201/67, que diz:

> *"Artigo 28 – Compete a Mesa da Câmara, privativamente e sob a supervisão da Presidência:*
> *Inciso XII – Declarar a perda do mandato de vereador, de ofício nos casos previstos em lei ou por provocação, observados o princípio do devido processo legal;"*

> *"Artigo 8º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim declarado pelo Presidente da Câmara quando:*
> *I – **Ocorrer falecimento**, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;"*

CONSIDERANDO que faleceu no dia 11 de julho de 2023, o vereador Kleber Ferreira da Costa, conforme certidão de óbito arquivada na Secretaria da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que nossa Câmara Municipal lamenta o ocorrido e presta a família enlutada as condolências pelo falecimento do vereador Kleber Ferreira da Costa;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967, estabelece que a perda de mandato de vereador ocorre pelo seu óbito ou seu falecimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

CONSIDERANDO que o falecido vereador Kleber Ferreira da Costa era do Partido Liberal (PL), sendo que o Primeiro Suplente do Partido é o Senhor Nivaldo Rogério Carrocine, com 176 (cento e setenta e seis) votos;

CONSIDERANDO que o artigo 95, § 1º da Resolução n.º 002, de 25 de novembro de 2020 – Regimento Interno, concede ao vereador Suplente o prazo de 15 dias, contados do recebimento da convocação, o dever de apresentar o respectivo Diploma Eleitoral, Declaração de Bens, Documentos Pessoais, comprovante de residência, número do PIS, Título Eleitoral, e-mail, número telefone, carteira de trabalho, Certidão que está quites com a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que em caso do vereador suplente esteja nomeado em cargo de chefia, comissão ou assessoramento, deverá este apresentar junto a Secretaria desta Casa de Edis o documento de desincompatibilização do cargo;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Declarado extinto o mandato de vereador do Senhor Kleber Ferreira da Costa, diante de seu falecimento ocorrido no dia 11 de julho de 2023, com fulcro no artigo 28, inciso XII, da Resolução n.º 002, de 25 de novembro de 2020, c/c com o artigo 8º, inciso I do Decreto Lei 201/67.

Artigo 2º - Fica desde já convocado o Senhor Nivaldo Rogério Carrocine, eleito como vereador Primeiro Suplente do Partido Liberal (PL), nas eleições municipais de 2020, para tomar posse no cargo de vereador do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, assumindo o mandato em questão, na forma da Lei, que cumprirá o mandato remanescente do quadriênio 2021/2024.

Artigo 3º O suplente vereador Nivaldo Rogério Carrocine tem o prazo legal de 15 dias corridos, a partir do conhecimento desta convocação, para tomar posse no cargo, conforme artigo 95, § 1º e § 2º da Resolução n.º 002/2020, sob pena de não fazendo ter a extinção do mandato, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto Lei n.º 201/67.

Artigo 4º Caberá o Presidente da Câmara da ciência deste Ato ao Plenário desta Casa de Leis, na primeira Sessão Subsequente, fazendo constar da Ata a Declaração de Extinção do mandato e a convocação imediata do Vereador Eleito, na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Artigo 5º O Ato da Posse do vereador suplente será dado pelo Presidente da Câmara, depois de apresentado a documentação exigida por lei e no prazo regimental de 15 dias, onde serão convocados os vereadores desta Casa de Leis.

Artigo 6º - Publique-se e comunique-se ao Juízo da 164ª Zona Eleitoral, com jurisdição nesta Comarca de Paulo de Faria/SP.

Artigo 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Segunda Vice-Presidente

LOURDES RIBEIRO
Primeira Secretária

JOSÉ MARIA DA SILVEIRA
Segundo Secretário